



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02920/08**

Objeto: Inspeção de obra decorrente de decisão

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Responsável: Edvan Pereira Leite

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – DECORRENTE DE DECISÃO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N.º 06/2003 – Julgamento regular. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01486/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02920/08 que trata, nesta oportunidade, de inspeção de obra na comunidade Jenipapo, Campina Grande/PB, realizada em decorrência da decisão proferida pela 1ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1-TC-01110/08, que julgou regular a Tomada de Preços nº 11/06, o aspecto formal do contrato 121/06, os respectivos aditivos de nº 01 a 04 e determinou a verificação in loco da conclusão da obra, acordam Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* os gastos com execução da obra de implantação do sistema de abastecimento da Comunidade Jenipapo, no Município de Campina Grande/PB.
- 2) *DETERMINAR* os arquivos dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 11 de setembro de 2012**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 02920/08**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02920/08 trata, originariamente, do exame da legalidade da licitação Tomada de Preço nº 11/06, seguida do contrato nº 121/06 e dos termos aditivos 01 a 04, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, cujo objetivo foi a execução das obras de implantação do sistema de abastecimento da Comunidade Jenipapo, no Município de Campina Grande/PB.

Na sessão do dia 11 de julho de 2008, a 1ª Câmara Deliberativa, através do Acórdão AC1-TC 1110/2008, julgou regular a Tomada de Preços nº 011/2006, o aspecto formal do contrato 121/2006, os respectivos aditivos de nº 01 a 04 e determinou a verificação in loco da conclusão da obra.

A Auditoria realizou diligência in loco em 20/04/2011 e constatou que não foram encontradas divergências entre os serviços realizados em comparação com aqueles apresentados na medição acumulada de fls. 884/897, entendendo, porém, o Órgão Técnico que se faz necessário esclarecer a divergência apresentada entre os pagamentos realizados no valor de R\$ 762.329,29 e os valores obtidos em consulta ao SIAF no total de R\$ 649.125,47.

O ex-Presidente da CAGEPA foi notificado e apresentou defesa às fls. 907/919, a qual foi analisada pela Auditoria de obras deste Tribunal que concluiu que a irregularidade apontada fora sanada, tendo em vista que restou esclarecida a divergência apresentada.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante pugnou pela REGULARIDADE dos gastos com a execução da obra ora analisada.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que no exame das despesas realizadas com a execução da obra de implantação do sistema de abastecimento da Comunidade Jenipapo não foi detectada nenhuma irregularidade.

Diante disso, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) *JULGUE REGULARES* os gastos com execução da obra de implantação do sistema de abastecimento da Comunidade Jenipapo, no Município de Campina Grande/PB;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 11 de setembro de 2012.**